

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 38/2025 de 28 de novembro

Sumário: Institui o suplemento complementar dos Praças em regime de prestação do Serviço Militar Obrigatório.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Serviço Militar Obrigatório é uma obrigação legal, que se impõe aos cidadãos por um determinado período de tempo. A Lei do Serviço Militar Obrigatório, aprovada Decreto-Legislativo n.º 6/93, de 24 de maio, estabelece o período de catorze meses para esta prestação.

Enquadrado na política do Governo e em decorrência da reflexão sobre o Serviço Militar Obrigatório (SMO) já realizada, mostra-se necessário melhorar a situação financeira dos Praças que prestam o dito Serviço Militar.

Esta melhoria financeira justifica-se porque os jovens que prestam o SMO fazem-no como um sacrifício individual a favor do coletivo ao integrarem a componente militar de Defesa Nacional. Com efeito, quem cumpre o SMO está dedicando tempo e esforço para proteger a Nação, muitas vezes deixando de estudar, trabalhar ou de ter rendimento de trabalho durante esse período.

Contudo, de entre os convocados para o SMO, nem todos efetivamente comparecem. Nesse sentido, a criação de melhores condições neste segmento, designadamente pela via de instituição de um suplemento que melhora a situação financeira desses militares constitui acima de tudo uma medida política equilibrada, que promove maior justiça e adequação ao atual contexto social.

Sendo certo que o SMO é um dever cívico e uma obrigação moral e patriótica, a compensação estabelecida pelo Estado deve demonstrar a valorização do esforço do cidadão, tornando-a mais atrativa, no intuito de gerar mais engajamento dos jovens para a prestação do SMO.

Com efeito, as Praças em SMO atualmente recebem uma compensação financeira no valor de 1360\$00 (mil trezentos e sessenta escudos), 3400\$00 (três mil e quatrocentos escudos) e 5.960\$00 (cinco mil, novecentos e sessenta escudos), consoante sejam Recruta, Soldado/Marinheiro e 2º Cabo. Estes valores resultam manifestamente insuficientes diante do contexto atual do país.

A atual retribuição dos militares da classe de Praças em regime de prestação do SMO, composta essencialmente pelo vencimento base, não reflete de forma adequada o esforço e a dedicação que lhes é exigido no desempenho das suas atribuições, carecendo, por isso, de uma melhoria estrutural que promova a motivação, a estabilidade e reconhecimento.

Com efeito, o índice remuneratório aplicado às Praças em SMO deve, por ocasião da sua futura

alteração, ser ajustado para absorver o suplemento complementar que agora se institui, sem prejuízo de outros ajustamentos que se mostrarem necessários a fim de assegurar que as Praças em SMO recebam uma remuneração adequada com a conjuntura atual.

Assim sendo, é importante assegurar condições dignas de trabalho e de vida aos militares da classe de Praças, como forma de valorizar o seu contributo para o país;

De referir ainda que, no contexto internacional, vários foram os países que retomaram o SMO devido a fatores vários e nestes, este serviço é remunerado condignamente.

Cabo Verde, não tendo ainda a disponibilidade para ter umas Forças Armadas integralmente profissionalizadas, tem que manter, por imperativo constitucional, o SMO. Não obstante, reconhece-se a urgência e a necessidade de o reforçar e aprimorar continuamente para torná-lo mais eficaz, justo e atrativo para os cidadãos.

Pelo que urge a necessidade de instituir um suplemento específico aos militares da classe de Praças em regime de prestação do SMO, denominado por Suplemento Complementar, com o objetivo de colmatar a sua retribuição e reforçar a coesão coletiva no seio das Forças Armadas.

Assim,

Ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 57º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro; e

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente Lei institui o suplemento complementar dos Praças em regime de prestação do Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas de Cabo Verde, denominado por Suplemento Complementar.

Artigo 2º

Natureza

1 - O Suplemento Complementar é de natureza remuneratória e tem caráter permanente, enquanto se presta o Serviço Militar Obrigatório.

2 - O Suplemento Complementar integra a retribuição global dos militares Praças em regime de prestação do Serviço Militar Obrigatório.

Artigo 3º

Beneficiários

1 - São beneficiários do Suplemento Complementar os militares em efetividade de funções nas Forças Armadas de Cabo Verde que detenham os postos de 2º Cabo, Soldado, Marinheiro e Recruta, em regime de prestação do Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas de Cabo Verde.

2 - São excluídos do benefício do Suplemento Complementar os militares referidos no número anterior afastados do serviço ativo por motivo suspensão disciplinar, judicial, ou outras situações que impliquem a interrupção do serviço ativo, conforme legislação aplicável.

Artigo 4º

Montante e forma de pagamento

1 - Os montantes mensais do Suplemento Complementar constam do quadro em anexo à presente Lei, da qual faz parte integrante.

2 - O pagamento do Suplemento Complementar é efetuado mensalmente através dos meios habituais, juntamente com a compensação financeira.

Artigo 5º

Revisão

O valor do Suplemento Complementar pode ser reavaliado anualmente, em articulação com o Orçamento do Estado, tendo em conta a evolução do custo de vida e a disponibilidade financeira do Estado.

Artigo 6º

Financiamento

O Suplemento Complementar é suportado pelo Orçamento do Estado, inscrito na secção correspondente às Forças Armadas.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia a seguir da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para o ano 2026.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 7 de outubro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Janine Tatiana Santos Lélis*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 4º)

MONTANTES DO SUPLEMENTO COMPLEMENTAR

POSTOS	VALORES DO SUPLEMENTO
2º Cabo	13.050\$00
Soldado/Marinheiro	10.850\$00
Recrutas	8.140\$00

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 7 de outubro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Janine Tatiana Santos Lélis*.